



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 13706.000542/00-97
Recurso nº 133.920
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 303-01.450
Data 09 de julho de 2008
Embargante POSTO DE GASOLINA CENTRAL DA ABOLIÇÃO LTDA.
Embargada TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-01.450

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração e retificar o Acórdão 303-33.861, de 05/12/2006 para: “ Converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator”.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


NILTON LUIZ BARTOLI
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente, Heroldes Bahr Neto, Celso Lopes Pereira Neto e Tarásio Campelo Borges.

RELATÓRIO

Tornam os autos a julgamento por esta Eg. Câmara, tendo em vista manifestação apresentada às fls. 164/169 pelo contribuinte.

Aduz o embargante que a Terceira Câmara não tomou conhecimento do Recurso Voluntário (fls. 127/130), julgando-o perempto, haja vista equívoco na notificação da decisão pela DRJ.

Consoante o entendimento apresentado pelo contribuinte, portanto, não houve intempestividade, conforme relatado no despacho que proferi às fls. 145/146.

Diante deste panorama, trago os autos à deliberação desta Câmara, nos termos do despacho da Ilustríssima Sra. Presidente constante às fls. 146.

Recebidos os autos por este Conselheiro com numeração até às fls. 155, última.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro NILTON LUIZ BARTOLI, Relator

Serve o presente para submeter os autos à deliberação desta Câmara, haja vista, conforme apontado pelo contribuinte às fls. 137/138, suposto equívoco cometido pela CA-MEIER, bem como da empresa de Correios, no que tange às informações concernentes à intimação do contribuinte quanto ao acórdão proferido, o que ocasionou erro na apreciação da tempestividade do Recurso Voluntário apresentado, através do acórdão de fls. 127/130.

Recebida a manifestação do contribuinte de fls. 137/138, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, consoante, inclusive, apontado pela Ilustre Sra. Presidente às fls. 146, o qual dispõe:

"Artigo 58. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão serão retificados pelo Presidente, mediante requerimento de conselheiro da Câmara, do Procurador da Fazenda Nacional, do Presidente da Turma de Julgamento de primeira instância, do titular da unidade da administração tributária encarregada da execução do acórdão ou do recorrente."

Noutro aspecto, consigno que, em que pese o despacho de fls. 146 da Ilustre Sra. Presidente ter determinado unicamente 'vistas' à PFN, esta última se manifestou às fls. 150/154, alegando, em resumo, que se acatada a providência de converter o julgamento em diligência, haverá a determinação de prova desnecessária, já que dúvida quanto a data de recebimento da notificação, encontra-se provada com a notificação pela via postal, AR.

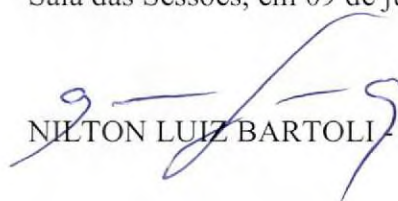
No entanto, entendo que ao Procurador não confere razão em suas colocações apostas às fls. 150/154, haja vista que tudo levar a crer que o contribuinte tem razão em suas considerações.

Com efeito, segundo indiquei no despacho de fls. 145/146, tendo em vista os novos acontecimentos levantados pelo contribuinte no tocante à tempestividade de seu Recurso e, em observância à busca da verdade material e da propagação da justiça, não pode haver melhor solução, senão determinar o julgamento dos presentes autos em diligência, a fim de que seja apurado se de fato ocorreu o apontado equívoco, por parte da r. repartição pública competente, que embasou o acórdão ora atacado.

É o que se propõe a esta Eg. Câmara, para posterior avaliação sobre a tempestividade do Recurso Voluntário interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2008.


NILTON LUIZ BARTOLI - Relator